CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 363/2022

Pelo presente Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado a EMPRESA DOUGLAS ESTACIO SAGMEISTER LTDA com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 90 na cidade de São Vicente do Sul / RS CEP: 97420000 inscrita no CNPJ sob o nº 22.521.436/0001-69 neste ato representado pelo Sr. Douglas Estacio Sagmeister na qualidade de proprietário portador da Carteira de Identidade nº 1082516095 cadastrado no CPF nº 006.439.570-73 doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 979/2022, Pregão Presencial nº 030/2022, sob o Regime de Execução Indireta, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, bem como pelo decreto Municipal nº 037/2020, assim como pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos, sujeitando-se às normas e condições a seguir estabelecidas. O Edital de Pregão Presencial nº 030/2022 e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET E INTRANET E INTERLIGAÇÃO DAS CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO, nos setores ligados a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul e Câmara Municipal de vereadores, assim como interligação das câmeras de vídeo monitoramento até a Brigada Militar de nosso município, espelhamento das imagens até a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul e a Delegacia de Polícia do nosso Município, envio/interligação das imagens com a Brigada Militar de Santiago/RS, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência/Modelo de Proposta - Anexo I do edital, que passa a fazer parte deste Contrato, como parte integrante.

Item	Qtd	Unid	Produto	Valor	Valor
	e.			Unit.	Total
1	1,00	svço	Serviços de acesso à internet e intranet e interligação	48.000,00	48.000,00
			das câmeras de vídeo monitoramento, com		
			fornecimento e suporte técnico de link de interligação		
			via fibra ótica e via rádio		
1.1	12	SVÇO	Serviço internet p/Centro Administrativo Municipal	250,00000	3.000,00
1.2	12	SVÇO	Serviço internet p/Hospital Municipal, rua Antonio	150,00000	1.800,00
1.3	12	SVÇO	Serviço internet p/Posto de Saúde Central, rua Set	90,00000	1.080,00
1.4	12	svço	Serviço internet p/ESF Fernando Pahim, rua José Lo	90,00000	1.080,00
1.5	12	SVÇO	Serviço internet p/ESF Lauro Prestes, rua Lauro Pr	90,00000	1.080,00
1.6	12	SVÇO	Serviço internet p/EMEF Eduardo Lutz, rua Eduardo	90,00000	1.080,00
1.7	12	SVÇO	Serviço internet p/EMEF Coqueiros, rua Clara Licht	90,00000	1.080,00
1.8	12	SVÇO	Serviço internet p/EMEF Dr. Aires Cecconi, rua Lau	90,00000	1.080,00
1.9	12	SVÇO	Serviço internet p/EMEF Antero Xavier, Estrada Lor	90,00000	1.080,00
1.10	12	SVÇO	Serviço internet p/EMEI Cristo Educador, rua Gal.	90,00000	1.080,00
1.11	12	SVÇO	Serviço internet p/Secretaria Municipal de Obras,	90,00000	1.080,00
1.12	12	SVÇO	Serviço internet p/Secretaria Municipal de Desenvo	90,00000	1.080,00
1.13	12	SVÇO	Serviço internet p/CTI-Centro de Tecnologia da Inf	90,00000	1.080,00
1.14	12	SVÇO	Serviço internet p/CRAS-Centro de Referência de As	90,00000	1.080,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 979/2022 - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022

1.15	12	SVÇO Serviço internet p/Conselho Tutelar, rua 7 de Sete	90,00000	1.080,00
1.16	12	SVÇO Serviço internet p/IANL-Intituição de Acolhimento	90,00000	1.080,00
1.17	12	SVÇO Serviço internet p/Policlinica, rua Brasil nº 652,	90,00000	1.080,00
1.18	12	SVÇO Serviço internet p/Ginásio de Esportes – Pavilhão	90,00000	1.080,00
1.19	12	SVÇO Serviço internet p/Oficina Secretaria de Obras/Agr	90,00000	1.080,00
1.20	12	SVÇO Serviço internet p/Câmara Municipal de Vereadores,	90,00000	1.080,00
1.21	12	SVÇO Serviço internet p/câmera de segurança 01 ptz/b ru	90,00000	1.080,00
1.22	12	SVÇO Serviço internet p/câmera de segurança 02 ptz/b ru	90,00000	1.080,00
1.23	12	SVÇO Serviço internet p/câmera de segurança 03 fixa/b r	90,00000	1.080,00
1.24	12	SVÇO Serviço internet p/câmera de segurança 03 ptz/b Ga	90,00000	1.080,00
1.25	12	SVÇO Serviço internet p/câmera de segurança 04 ptz/b ru	90,00000	1.080,00
1.26	12	SVÇO Serviço internet p/câmera de segurança 05 fixa/b r	90,00000	1.080,00
1.27	12	SVÇO Serviço internet p/câmera de segurança 05 fixa/b r	90,00000	1.080,00
1.28	12	SVÇO Serviço internet p/câmera de segurança 06 fixa/b b	90,00000	1.080,00
1.29	12	SVÇO Serviço internet p/câmera de segurança 06 fixa/b b	90,00000	1.080,00
1.30	12	SVÇO Serviço internet p/câmera de segurança 07 fixa/c a	90,00000	1.080,00
1.31	12	SVÇO Serviço internet p/câmera de segurança 07 fixa/c a	90,00000	1.080,00
1.32	12	SVÇO Serviço internet p/câmera de segurança 08 fixa/c e	90,00000	1.080,00
1.33	12	SVÇO Serviço internet p/câmera de segurança 08 ptz/c es	90,00000	1.080,00
1.34	12	SVÇO Serviço internet p/câmera de segurança 09 fixa/c T	90,00000	1.080,00
1.35	12	SVÇO Serviço internet p/câmera de segurança 09 fixa/c T	90,00000	1.080,00
1.36	12	SVÇO Serviço internet p/câmera de segurança 10 fixa/c T	90,00000	1.080,00
1.37	12	SVÇO Serviço internet p/câmera de segurança 11 fixa/c r	90,00000	1.080,00
1.38	12	SVÇO Serviço internet p/câmera de segurança 12 fixa/c r	90,00000	1.080,00
1.39	12	SVÇO Geração de imagens na Brigada Militar de São Vicen	90,00000	1.080,00
1.40	12	SVÇO Geração de imagens na Delegacia de Polícia Civil d	90,00000	1.080,00
1.41	12	SVÇO Espelhamento de imagens na Prefeitura Municipal de	90,00000	1.080,00
1.42	12	SVÇO Espelhamento de imagens no Comando da Brigada Mili	90,00000	1.080,00
	_			

Total anual Prestação de Serviços R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO:

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito meses) meses, a critério da administração.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE:

3.1. O serviço a ser prestado deverá observar as condições e especificações mínimas obrigatórias seguintes:

3.1.1. Blocos de endereço IP:

3.1.1.1. A Contratada deverá disponibilizar pelo menos um endereço IPV4 válido e fixo para cada dispositivo dedicado, ainda no mínimo 1 IP global para cada ponto, (conforme planilha do subitem 3.1.10.1 deste termo).

3.1.2. Local de instalação:

3.1.2.1. Os locais de instalação dos equipamentos para o objeto licitado estão indicados na planilha do subitem 3.1.10.1 deste termo;

3.1.3. Requisitos de segurança e integridade da rede:



- **3.1.3.1.** A contratada deverá manter a segurança de seus equipamentos e programas/sistemas diante de possíveis agentes externos (ataques) que possam degradar, prejudicar ou anular o seu sistema;
- **3.1.3.2.** A contratada não poderá alegar que a responsabilidade do agente externo independe de sua administração, quando ficar constatado que a Negação de Serviço foi consequência da não realização ou não planejamento de qualquer medida de segurança que deveria ter sido por ela prevista;
- **3.1.3.4.** A contratada deverá assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função do serviço prestado nas dependências da administração pública municipal, respondendo pelos danos causados à administração pública municipal ou a terceiros em virtude de eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência;
- **3.1.3.5.** A contratada deverá criar VLANS para rede da administração a fim de isolar a redes dos demais usuários da contratada.
- **3.1.3.6.** A rede deverá ser escalonável, podendo sofrer acréscimos ou supressões conforme a demanda da Prefeitura Municipal, possuir suporte a serviços de rede criados futuramente pela administração pública como servidor de arquivos samba, servidor de impressão, servidor ERP, servidor WEB (disponível externa e internamente) e servidor de vídeo monitoramento, numa topologia aproximadamente conforme ilustração na imagem subitem 3.1.12 deste termo.

3.1.4. Serviços de assistência técnica e treinamento:

- **3.1.4.1.** A contratada deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica para que a equipe técnica da administração pública municipal possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;
- **3.1.4.2.** O serviço de assistência técnica deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana e durante toda a vigência do contrato;
- **3.1.4.3.** A contratada deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da administração pública municipal e fornecer, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, uma previsão de restabelecimento do serviço;
- **3.1.4.4.** O serviço de assistência técnica deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado à administração pública municipal no momento da reclamação, o qual terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle de chamados;
- **3.1.4.5.** Entende-se por "início da solicitação de atendimento" o horário da abertura do chamado indicando a indisponibilidade do *link*;
- **3.1.4.6.** Entende-se por "término do atendimento" o momento a partir do qual o *link* contratado estiver restabelecido nas condições contratadas, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da contratada, sem qualquer ônus adicional para a administração pública municipal;
- **3.1.4.7.** O encerramento da solicitação de atendimento ocorrerá após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 4 (quatro) horas;
- **3.1.4.8.** A contratada deverá apresentar um relatório de atendimento técnico para cada atendimento, tenha sido ele feito nas instalações da administração pública municipal ou da própria contratada;
- **3.1.4.9.** O tempo máximo para colocar o *link* de *Internet* em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;
- **3.1.4.10.** A contratada deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a administração pública municipal, para os casos em que não seja possível a reativação do *link* dentro do prazo estipulado;
- **3.1.4.11.** A contratada deverá prestar treinamento básico de operação dos equipamentos empregados no projeto para a equipe de T.I (Tecnologia da Informação) da administração, para que saiba como melhor agir em casos específicos.

3.1.5. Monitoramento e gerenciamento:

3.1.5.1. A contratada deverá disponibilizar um endereço eletrônico, fornecido à administração pública municipal, acessado por meio de identificação do usuário e da senha correspondente, no qual estarão disponíveis as estatísticas de modo gráfico e em tempo real, diárias (com intervalos de 5 minutos), semanais (com



intervalos de 1 hora) e mensais (com intervalos de 1 dia) de uso do enlace contratado, assim como nos pontos contratados (planilha do subitem 3.1.10.1 deste termo) mantendo disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (ocupação, pico e média) e disponibilidade mensal em percentual do circuito, que permitam avaliar a *performance*, ocupação e disponibilidade do *link*. recursos de segurança como filtros de protocolos, controle de tráfego e listas de acesso (baseada em endereços IP, protocolos e portas, MAC, entre outros, assim como firewall para toda rede da administração municipal.

- **3.1.5.2.** A contratada deverá entregar serviço servidor DHCP na rede como monitoramentos e usuários por ponto contratado (planilha do subitem 3.1.10.1 deste termo;
- **3.1.5.3.** A contratada deverá entregar uma ferramenta de acesso via web, para que administração pública possa definir regras de acesso a internet, como bloqueio de sites, bloqueios de estações de trabalho via MAC, gestão de velocidade de acesso para determinados fins, histórico de todos os acessos ocorridos na rede, firewall.

3.1.6. Condições gerais:

- **3.1.6.1.** A empresa vencedora terá como obrigação fornecer todos equipamentos (Routers, Firewalls, ONU, OLT) necessários para interligação das unidades (planilha do subitem 3.1.10.1 deste termo) em regime de comodato.
- **3.1.6.2.** Serão considerados de responsabilidade da administração pública municipal os componentes de sua rede interna como, por exemplo: terminais de dados, unidade de processamento de dados, sistemas operacionais, softwares aplicativos, protocolos de comunicação, sistema de alimentação elétrica, sistema de condicionamento de ar e cabeamento interno do prédio da administração pública municipal.
- **3.1.6.3.** A contratada deverá possuir a autorização da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para exploração do serviço de comunicação multimídia (SCM).
- **3.1.6.4.** A administração pública municipal deixará disponível, no local de funcionamento dos equipamentos, os seguintes itens: alimentação (energia elétrica estabilizada) para os equipamentos necessários à implantação da rede (modem, roteadores, etc.).
- **3.1.6.5.** A contratante deverá prover proteção elétrica, tipo nobreak (obrigatoriamente no prédio administrativo) e outros que considerar necessários, para proteção de seus próprios equipamentos de processamento de dados e comunicações diante de possíveis variações ou oscilações na rede elétrica da administração pública municipal.

3.1.7. Obrigações da administração pública municipal:

- **3.1.7.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho do serviço, controlando a sua prestação, documentando a ocorrência de problemas e notificando a contratada quando da ocorrência dos mesmos;
- **3.1.7.2.** Permitir o acesso da mão de obra técnica da contratada, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, em horário de expediente de cada setor, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da administração pública municipal, e os acessos em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela contratada, bem como assistido por profissional técnico da administração pública municipal.

3.1.8. Obrigações da contratada:

- **3.1.8.1.** Atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da administração pública municipal, nos prazos máximos especificados neste anexo, sem custo adicional para o município;
- **3.1.8.2.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;
- **3.1.8.3.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a administração pública municipal;



- **3.1.8.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço;
- **3.1.8.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de atividades relativas ao objeto do contrato, ainda que nas dependências da administração pública municipal;
- **3.1.8.6.** Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- **3.1.8.7.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- **3.1.8.8.** Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à administração pública municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;
- **3.1.8.9.** Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências da administração pública municipal, sem ônus para esta última;
- **3.1.8.10.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da administração pública municipal, quando da prestação de serviço no local, sem que isso configure vínculo empregatício com esta última:
 - 3.1.8.11. Identificar com crachá os seus empregados enviados à administração pública

municipal;

- **3.1.8.12.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração pública municipal;
- **3.1.8.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.
- **3.1.8.14.** Possuir sede e equipe técnica própria situadas no município de São Vicente do Sul no momento da assinatura do contrato.

3.1.9. FECOBAT:

3.1.9.1. Disponibilizar um ponto de acesso via fibra, para ser utilizado em datas específicas como, jogos, feiras e eventos da administração municipal, com a banda que supra as necessidades do evento, usando quantos roteadores forem necessários, sem custo adicional para o município.

3.1.10. Localização dos pontos e velocidades:

3.1.10.1. Na planilha abaixo estão discriminados os locais onde a licitante deverá instalar a fibra assim como velocidades (sendo full duplex) e número aproximado de usuários, as velocidades abaixo citadas referem-se a Up Load e Down Load:

Descrição do Serviço: ACESSO À INTERNET E INTRANET E INTERLIGAÇÃO DAS CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO

Centro Administrativo Municipal, rua Gen. João Antonio nº 1305, velocidade 300 mb, usuários 100, via fibra ótica

Hospital Municipal, rua Antonio Gomes nº 386, velocidade 200 mb, usuários 30, via fibra ótica

Posto de Saúde Central, rua Sete de Setembro nº 815, velocidade 100 mb, usuários 30, via fibra ótica

ESF Fernando Pahim, rua José Loy de Menezes, velocidade 100 Mb, usuários 20, via fibra ótica

ESF Lauro Prestes, rua Lauro Prestes, velocidade 100 mb, usuários 20, via fibra ótica

EMEF Eduardo Lutz, rua Eduardo Lutz nº 85, velocidade 100 mb, usuários 20, via fibra ótica

EMEF Coqueiros, rua Clara Lichteneker nº 701, velocidade 100 mb, usuários 20, via fibra ótica

EMEF Dr. Aires Cecconi, rua Lauro Prestes, velocidade 100 mb, usuários 20, via fibra ótica





EMEF Antero Xavier, Estrada Loreto, velocidade 100 mb, usuários 17, via fibra ótica ou via rádio

EMEI Cristo Educador, rua Gal. João Manuel nº 784, velocidade 100 mb, usuários 20, via fibra ótica

Secretaria Municipal de Obras, rua 14 de Julho nº 88, velocidade 100 mb, usuários 20, via fibra ótica

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, rua Gal. João Antonio nº 1331, velocidade 100 mb, usuários 20, **via fibra ótica**

CTI-Centro de Tecnologia da Informação, rua Carapé nº 372 sala 2, velocidade 100 mb, usuários 21, via fibra ótica

CRAS-Centro de Referência de Assistência Social rua Carapé nº 330, velocidade 100 mb, usuários 20, via fibra ótica

Conselho Tutelar, rua 7 de Setembro nº 1436, velocidade 100 mb, usuários 10, via fibra ótica

IANL-Intituição de Acolhimento Novo Lar, Dr. Manoel Cipriano D'avila nº 1368, velocidade 100 mb, usuários 20, via fibra ótica

Policlinica, rua Brasil nº 652, velocidade 100 mb, usuários 25, via fibra ótica

Ginásio de Esportes - Pavilhão Fecobat, rua Carapé nº 500, velocidade 100 mb, usuários 25, via fibra ótica

Oficina Secretaria de Obras/Agropecuário, rua Quinca Maciel, bairro Carapé, velocidade 100 mb, usuários 15, via fibra ótica

Câmara Municipal de Vereadores, rua Gal. João Antonio nº 1551, velocidade 100 mb, usuários 20, via fibra ótica

Serviço internet p/câmera de segurança 01 ptz/b rua Antero Xavier/rua 20 de Setembro/atalho IFF, via fibra ótica

Serviço internet p/câmera de segurança 02 ptz/b rua Gal. João Antônio/rua 7 de Setembro (centro), via fibra ótica

Serviço internet p/câmera de segurança 03 fixa/b rua Gal. João Manoel/rua Carapé (ginásio de esportes), via fibra ótica

Serviço internet p/câmera de segurança 03 ptz/b Gal. João Manoel/rua Carapé (ginasio), via fibra ótica

Servico internet p/câmera de seguranca 04 ptz/b rua Antônio Gomes/rua 7 de Setembro, via fibra ótica

Serviço internet p/câmera de segurança 05 fixa/b rua Visconde do Rio Branco/rua Clara Lichtenecker, via fibra ótica

Serviço internet p/câmera de segurança 05 fixa/b rua Visconde do Rio Branco/rua Clara Lichtenecker, via fibra ótica

Serviço internet p/câmera de segurança 06 fixa/b bairro Lauro Prestes, via fibra ótica

Serviço internet p/câmera de segurança 06 fixa/b bairro Lauro Prestes, via fibra ótica

Serviço internet p/câmera de segurança 07 fixa/c av Dr. Manoel Cipriano D'ávila/rua Carapé, via fibra ótica

Serviço internet p/câmera de segurança 07 fixa/c av Dr. Manoel Cipriano D'ávila/rua Carapé, via fibra ótica

Serviço internet p/câmera de segurança 08 fixa/c esquina Clube Vicentino, via fibra ótica

Servico internet p/câmera de segurança 08 ptz/c esquina Clube Vicentino, via fibra ótica

Serviço internet p/câmera de segurança 09 fixa/c Trevo Entrada/Acesso São Vicente do Sul/RS, via fibra ótica

Servico internet p/câmera de segurança 09 fixa/c Trevo Entrada/Acesso São Vicente do Sul/RS, via fibra ótica

Servico internet p/câmera de seguranca 10 fixa/c Trevo Saída Cacegui/RS, via fibra ótica

Serviço internet p/câmera de segurança 11 fixa/c rua Clara Lichtenecker - EMEF Coqueiros, via fibra ótica

Serviço internet p/câmera de segurança 12 fixa/c rua Antero Xavier/rua 20 de Setembro/atalho IFF, via fibra ótica

Geração de imagens na Brigada Militar de São Vicente do Sul/RS

Geração de imagens na Delegacia de Polícia Civil de São Vicente do Sul/RS

Espelhamento de imagens na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS

Espelhamento de imagens no Comando da Brigada Militar de Santiago/RS

CLÁUSULA QUARTA: RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta contratação serão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão Solicitante: Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Recurso Livre

Projeto/Atividade 2004 Manutenção dos Serviços de Assessoria – Recurso Livre

Projeto/Atividade 2063 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar - Recurso Livre



Projeto/Atividade 2080 Manutenção das Atividades Unidade Tecnologia da Informação - Recurso Livre

Projeto/Atividade 2085 Manutenção das Atividades do Telecentro Municipal – Recurso Livre

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade 2009 Manutenção da Secretaria de Administração – Recurso Livre

Órgão Solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Projeto/Atividade 2013 Manutenção Ativ Secretaria Desenv Agropec e Meio Ambiente – Recurso Livre

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade 2019 Manutenção das Ativ Secretaria Municipal de Educação – Recurso Livre

Projeto/Atividade 2027 Manutenção do Ensino Pré-Escolar – Recurso 31 Fundeb

Projeto/Atividade 2104 Manutenção da Educação Infantil Novas Turmas - FNDE - Recurso 1935

Projeto/Atividade 2022 Manutenção e Desenv do Ensino Fundamental - MDE - Recurso 20 MDE

Projeto/Atividade 2024 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB – Recurso 31 Fundeb

Projeto/Atividade 2210 Manutenção do Ensino Fundamental - Salário Educação – Recurso 1080

Órgão Solicitante: Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Projeto/Atividade 2033 Manutenção Ativ Secret Indústria, Comércio e Turismo – Recurso Livre

Projeto/Atividade 2037 Realização da FECOBAT - Recurso Livre

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 2043 Manutenção Ativ Secretaria Municipal de Saúde – ASPS – Recurso 40

Projeto/Atividade 2258 Manutenção Ativ Hospital São Vicente Ferrer – ASPS – Recurso 40

Projeto/Atividade 2060 Custeio Ativ Hospital c/Recursos SUS – Recurso 4501 Custeio Atenção de Média e Alta Comp. Amb e Hosp

Projeto/Atividade 2049 Custeio da Rede de Atenção Básica do Município - Recurso 4500

Projeto/Atividade 2046 Manutenção da Farmácia Básica Municipal – ASPS – Recurso 40

Projeto/Atividade 2053 Manutenção das Atividades da Policlínica – ASPS – Recurso 40

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras

Projeto/Atividade 2099 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras – Recurso Livre

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Projeto/Atividade 2124 Manutenção Ativ Secr Desenv Social, Cidadania e Hab – Recurso Livre

Projeto/Atividade 2027 Manutenção Serv Convivência e Fortalec. de Vínculos – SCFV – Recurso 1610

Projeto/Atividade 2069 Manutenção das Ativ do CRAS - Sonhando Juntos - Recurso Livre

Projeto/Atividade 2107 Manutenção das Atividades da Instituição Novo Lar - Recurso Livre

Despesa: 3390.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Órgão Solicitante: Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade 8002 Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores - Recurso Livre

Despesa: 3390.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E EXECUÇÃO:

- **5.1.** A licitante vencedora deverá efetivar a implantação dos sistemas, com a completa interligação entre os setores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.
- **5.2.** A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para início da execução dos serviços contratados.
- **5.3.** A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço conforme o edital e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento da locação e uso dos sistemas, após a sua instalação e funcionamento, será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o mês de referência, mediante a apresentação das notas fiscais e termo de aceite emitido pelo (s) responsável (eis) pela fiscalização do contrato.



- **6.1.2**. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).
- **6.2**. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **6.3**. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.
- **6.3.1.** Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.
 - **6.4.** O valor contratado será revisado nos seguintes casos:
- **6.4.1.** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.
- **6.4.2.** Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.
- **6.4.3.** A requerimento da Licitante Vencedora, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.
- **6.5.** Caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo adotado para fins de correção, o menor valor médio acumulado da variação positiva entre os seguintes índices: INPC/IBGE, ou IPCA/IBGE ou IGPM/FGV.
- **6.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA SETIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **7.1.** A fiscalização quanto à entrega do objeto licitado será feita por servidor (es) municipal devidamente autorizado pelo Município, para representá-lo.
- **7.2.** O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **7.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

- **8.1.** A recusa pelo licitante vencedor na execução do objeto licitado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **8.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega parcial ou total do objeto licitado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento).
- **8.3.** A entrega do objeto licitado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas neste edital, e não corrigidas, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não corrigido, até o limite de 20% (vinte por cento).
- **8.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - **8.4.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato.
 - **8.4.2.** Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação.
 - **8.4.3.** Apresentação de documentação falsa para participação no certame.
 - **8.4.4.** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.
 - **8.4.5.** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 979/2022 - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022

- **8.4.6.** Comportamento inidôneo.
- **8.4.7.** Cometimento de fraude fiscal.
- **8.4.8.** Fraudar a execução do contrato.
- **8.4.9.** Falhar na execução do contrato.
- **8.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- **8.6**. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
 - **8.7**. As penalidades serão registradas no cadastro do municipal do Licitante, quando for o caso.
- **8.8**. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- **9.1.1.** Efetuar a inspeção do objeto contratado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no presente instrumento.
- **9.1.2.** Efetuar o pagamento a licitante contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente instrumento.
- **9.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- **9.1.4.** Emitir, por intermédio do (s) responsável (eis) pela fiscalização, relatórios sobre os atos relativos ao acompanhamento e execução da prestação dos serviços e à exigência de condições préestabelecidas no presente termo.
- **9.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho do serviço, controlando a sua prestação, documentando a ocorrência de problemas e notificando a contratada quando da ocorrência dos mesmos.
 - **9.1.6.** Permitir o acesso da mão de obra técnica da contratada, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação e manutenção corretiva dos equipamentos, em horário de expediente de cada setor público, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da administração pública municipal/câmara de vereadores. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela contratada, bem como assistido por profissional técnico da administração pública municipal.
 - **9.1.7.** Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação.
 - **9.1.8.** Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura/Câmara de Vereadores, não devem ser interrompidas.
 - **9.1.9.** Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato.
 - **9.1.10.** Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de penalidades.
 - **9.1.11.** Serão considerados de responsabilidade da administração pública municipal/Câmara de Vereadores, os componentes de sua rede interna como, por exemplo: terminais de dados, unidade de processamento de dados, sistemas operacionais, softwares aplicativos, protocolos de comunicação, sistema de alimentação elétrica, sistema de condicionamento de ar e cabeamento interno do prédio da administração pública municipal.
 - **9.1.12.** A administração pública municipal deixará disponível, no local de funcionamento dos



equipamentos, os seguintes itens: alimentação (energia elétrica estabilizada) para os equipamentos necessários à implantação da rede (modem, roteadores, etc.).

9.1.13. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do edital e do presente contrato.

9.2. **DA CONTRATADA**:

- **9.2.1.** Entregar o objeto contratado, de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e seus anexos.
- **9.2.2.** Manter durante a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- **9.2.3.** Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra, necessários à completa realização do objeto do licitado e contratado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação e transporte de sua equipe de trabalho e a manutenção dos equipamentos utilizados, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços licitados.
- **9.2.4.** A Contratada será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante, ou a inda a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, obrigando-se por si e por seus sucessores.
- **9.2.5.** Adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança de seus funcionários durante a execução do objeto contratado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- **9.2.6.** Levar, imediatamente, ao conhecimento da Prefeitura/Câmara de Vereadores, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada.
- **9.2.7.** Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos pela Prefeitura/Câmara de Vereadores, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente edital.
- **9.2.8.** Obedecer às normas e rotinas da Prefeitura/Câmara de Vereadores, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.
 - **9.2.9.** Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos sistemas e dos serviços ofertados.
- **9.2.10.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da Prefeitura/Câmara de Vereadores. As definições de prioridades, sem prejuízo do cumprimento do cronograma de implantação, deverão ser definidas conjuntamente com a Prefeitura/Câmara de Vereadores, de forma a atender as conveniências do Município e de datas e horários.
- **9.2.11.** Disponibilizar, pelo menos um endereço IPv4 válido e fixo para cada dispositivo dedicado, ainda no mínimo 1 IP global para cada ponto (conforme planilha do subitem 3.1.10.1 deste termo).
- **9.2.12.** Manter a segurança de seus equipamentos e programas/sistemas diante de possíveis agentes externos que possam degradar, prejudicar ou anular o seu sistema.
- **9.2.13.** A contratada não poderá alegar que a responsabilidade do agente externo independe de sua administração, quando ficar constatado que a Negação de Serviço foi consequência da não realização ou não planejamento de qualquer medida de segurança que deveria ter sido por ela prevista.
- **9.2.14.** Deverá assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função do serviço prestado nas dependências da administração pública municipal, respondendo pelos danos causados à administração pública municipal ou a terceiros em virtude de eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência.
- **9.2.15.** Deverá criar VLANS para rede da administração a fim de isolar a redes dos demais usuários da contratada.
 - **9.2.16.** A rede deverá ser escalonável, podendo sofrer acréscimos e decréscimos, tenha suporte





a serviços de rede a serem criados futuramente pela administração pública como servidor de arquivos samba, servidor de impressão, servidor ERP, servidor WEB (disponível externa e internamente) e servidor de vídeo monitoramento.

- 9.2.17. Deverá disponibilizar um servico de assistência técnica para que a equipe técnica da administração pública municipal possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas.
- **9.2.18.** O serviço de assistência técnica deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana e durante toda a vigência do contrato.
- **9.2.19.** Deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da administração e fornecer, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, uma previsão de restabelecimento do serviço.
- **9.2.20.** O serviço de assistência técnica deverá gerar um identificador de registro de chamadas que deverá ser informado à administração pública municipal no momento da reclamação, o qual terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle de chamados.
- 9.2.20.1. Entende-se por "início da solicitação de atendimento" o horário da abertura do chamado indicando a indisponibilidade do link.
- 9.2.20.2. Entende-se por "término do atendimento" o momento a partir do qual o link contratado estiver restabelecido nas condições contratadas, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da contratada, sem qualquer ônus adicional para a administração pública municipal.
- 9.2.20.3. O encerramento da solicitação de atendimento ocorrerá após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento normal por um período mínimo de 4 (quatro) horas.
- Deverá apresentar um relatório de atendimento técnico para cada atendimento, tenha 9.2.21. sido ele feito nas instalações da administração pública municipal ou da própria contratada.
- O tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 9.2.22. 12 (doze) horas.
- 9.2.23. Deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a administração pública municipal, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado.
- Deverá prestar treinamento básico de operação dos equipamentos empregados no 9.2.24. projeto para a equipe de T.I (Tecnologia da Informação) da administração, para que saiba como melhor agir em casos específicos.
- 9.2.25. Deverá disponibilizar um endereco eletrônico, fornecido à administração pública municipal, acessado por meio de identificação do usuário e da senha correspondente, no qual estarão disponíveis as estatísticas de modo gráfico e em tempo real, diárias (com intervalos de 5 minutos), semanais (com intervalos de 1 hora) e mensais (com intervalos de 1 dia) de uso do enlace contratado, assim como nos pontos contratados (conforme planilha do subitem 3.1.10.1 deste termo) mantendo disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (ocupação, pico e média) e disponibilidade mensal em percentual do circuito, que permitam avaliar a performance, ocupação e disponibilidade do link recursos de segurança como filtros de protocolos, controle de tráfego e listas de acesso (baseada em endereços IP, protocolos e portas, MAC, entre outros).
- 9.2.26. Deverá entregar serviço servidor DHCP na rede como monitoramentos e usuários por ponto contratado (conforme planilha do subitem 3.1.10.1 deste termo), gestão dos acessos via roteadores WIFI utilizados pela administração, serviço de gerenciamento centralizado de impressoras na rede.
- Deverá entregar uma ferramenta de acesso via web, para que administração pública 9.2.27. possa definir regras de acesso à internet, como bloqueio de sites, bloqueios de estações de trabalho via MAC, gestão de velocidade de acesso para determinados fins, histórico de todos os acessos ocorridos na rede, firewall.
- Terá como obrigação, fornecer todo material necessário para interligação das unidades 9.2.28. (conforme planilha do subitem 3.1.10.1 deste termo) em regime de comodato.



- **9.2.29.** Deverá prover proteção elétrica, tipo *nobreak (obrigatoriamente no prédio administrativo)* e outros que considerar necessários, para proteção de seus próprios equipamentos de processamento de dados e comunicações diante de possíveis variações ou oscilações na rede elétrica da administração pública municipal.
- **9.2.30.** Deverá atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido da administração pública municipal, nos prazos máximos especificados neste anexo, sem custo adicional para o município.
- **9.2.31.** Deverá responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel.
- **9.2.32.** Deverá prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à administração pública municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários.
- **9.2.33.** Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências da administração pública municipal, sem ônus para esta última.
- **9.2.34.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da administração pública municipal, quando da prestação de serviço no local, sem que isso configure vínculo empregatício com esta última.
- **9.2.35.** Identificar com crachá os seus empregados enviados à administração pública municipal. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DE CONTRATO, CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

- **10.1.** Serão motivos para rescisão do contrato oriundo deste processo licitatório, os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.
- **10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato oriundo deste processo licitatório, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- **10.3.** A rescisão do contrato oriundo deste processo licitatório, atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.
 - **10.4.** Por razões de interesse público.
- **10.5.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.
- **10.5.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:
 - **10.5.1.1**. Greve geral;
 - 10.5.1.2. Calamidade pública;
 - 10.5.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
 - 10.5.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- **10.5.1.5**. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- **10.5.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.
- **10.5.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
- **10.5.4**. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de forca maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO



11.1. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente contratação, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, que após lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 20 de dezembro de 2022.					
Representante do Município	Representante da Empresa				
Este Contrato foi examinado e aprova	do em 20/12/2022 pelo Setor Jurídico Municipal.				

